



CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



Projeto de Lei n.º 03/2026

Dispõe sobre o direito, a concessão e o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias aos Vereadores do Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE, por meio de seus membros abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais apresentam o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - A presente lei disciplina o direito e a forma de pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias aos Vereadores do Município de Alagoinha - PE.

Art. 2º O vereador adquirirá o direito a férias anuais de trinta dias, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor do seu subsídio, somente após doze meses de efetivo exercício.

§ 1º As férias dos vereadores serão gozadas, necessariamente, no recesso legislativo do mês de janeiro ou no de julho.

§ 2º As férias serão suspensas automaticamente em razão de convocação extraordinária, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Alagoinha e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoinha, retomando-se sua contagem no primeiro dia corrido após o encerramento do período da sessão legislativa extraordinária.

§ 3º O vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas, desde que completado o primeiro período aquisitivo de doze meses.

§ 4º Em nenhuma hipótese o vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 03 - Centro - CEP.: 55260-000 - Alagoinha-PE

Fone/Fax: (87) 3839-1172

Email: camaraalagoinhape@gmail.com





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



§ 5º A concessão de férias ao vereador não será motivo para a convocação de suplente.

§ 6º O adicional será pago em parcela única no mês de início das férias.

§ 7º - No último ano de mandato, as férias e o pagamento devem ocorrer no mesmo exercício financeiro, de preferência nos recessos de julho ou dezembro.

Art. 3º Em caso de término de mandato antes de 12 meses ou vacância, os Vereadores têm direito a férias proporcionais (1/12 por mês ou fração superior a 15 dias) com o terço constitucional.

Art. 4º O vereador investido em cargo público que tenha optado pela remuneração do mandato fará jus aos direitos previstos nesta lei.

Art. 5º Fará jus aos direitos previstos nesta lei o vereador que se licenciar por motivo de moléstia devidamente comprovada, por licença gestante ou para desempenhar missão de caráter transitório.

Parágrafo único. Não fará jus aos direitos previstos nesta lei o vereador que:

- I) se licenciar para tratar de interesse particular;
- II) para assumir, na condição de suplente, cargo ou mandato público eletivo, estadual ou federal, pelo período de afastamento ou licença do titular;
- III) quando investido no cargo de secretário municipal.

Art. 6º Aplicar-se-á o disposto nesta lei, no que couber, ao vereador que exercer a suplência na Câmara Municipal de Alagoíinha.

Art. 7º. As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



Justificativa:

O Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) firmou um novo entendimento que altera de forma significativa a maneira como os municípios devem tratar o pagamento do 13º salário e do adicional de 1/3 de férias para prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e secretários municipais.

Em resposta a uma consulta oficial, o Tribunal decidiu que esses benefícios podem ser pagos imediatamente após a aprovação da lei municipal que os institua, sem a necessidade de aguardar o fim do mandato ou o início de uma nova legislatura. A decisão representa uma mudança em relação a uma orientação de 2017, que condicionava o pagamento, especialmente aos vereadores, apenas à legislatura seguinte.

O pagamento desses direitos não fere princípios da administração pública, desde que haja respaldo legal no âmbito do município, razão pela qual encaminhamos o presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de março de 2026.

SÉRGIO [REDACTED] DUZA
Presidente

MARIA DAS DORES GALINDO
1º Secretário

ANDERSON GALINDO DA SILVA
2º Secretário

